Ι

(Actos cuja publicação é uma condição da sua aplicabilidade)

REGULAMENTO (CE) N.º 1122/2004 DA COMISSÃO

de 17 de Junho de 2004

que estabelece os valores forfetários de importação para a determinação do preço de entrada de certos frutos e produtos hortícolas

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 3223/94 da Comissão, de 21 de Dezembro de 1994, que estabelece regras de execução do regime de importação dos frutos e dos produtos hortícolas (¹), e, nomeadamente, o n.º 1 do seu artigo 4.º,

Considerando o seguinte:

(1) O Regulamento (CE) n.º 3223/94 prevê, em aplicação dos resultados das negociações comerciais multilaterais do Uruguay Round, os critérios para a fixação pela Comissão dos valores forfetários de importação dos países terceiros, relativamente aos produtos e períodos que especifica no seu anexo. (2) Em aplicação dos supracitados critérios, os valores forfetários de importação devem ser fixados nos níveis constantes em anexo,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Os valores forfetários de importação referidos no artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 3223/94 são fixados como indicado no quadro constante do anexo.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor em 18 de Junho de 2004.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 17 de Junho de 2004.

Pela Comissão J. M. SILVA RODRÍGUEZ Director-Geral da Agricultura

JO L 337 de 24.12.1994, p. 66. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1947/2002 (JO L 299 de 1.11.2002, p. 17).

ANEXO

do regulamento da Comissão, de 17 de Junho de 2004, que estabelece os valores forfetários de importação para a determinação do preço de entrada de certos frutos e produtos hortícolas

(EUR/100 kg)

| Código NC | Código países terceiros (1) | Valor forfetário de importação |
|------------------------------------|-----------------------------|--------------------------------|
| 0702 00 00 | 052 | 70,4 |
| | 999 | 70,4 |
| 0707 00 05 | 052 | 111,0 |
| | 096 | 99,3 |
| | 999 | 105,2 |
| 0709 90 70 | 052 | 90,3 |
| | 999 | 90,3 |
| 0805 50 10 | 388 | 61,5 |
| | 508 | 53,3 |
| | 528 | 58,8 |
| | 999 | 57,9 |
| 0808 10 20, 0808 10 50, 0808 10 90 | 388 | 83,8 |
| | 400 | 110,0 |
| | 508 | 68,7 |
| | 512 | 73,2 |
| | 524 | 42,8 |
| | 528 | 65,0 |
| | 720 | 76,6 |
| | 804 | 98,9 |
| | 999 | 77,4 |
| 0809 10 00 | 052 | 257,0 |
| | 624 | 221,0 |
| | 999 | 239,0 |
| 0809 20 95 | 052 | 387,8 |
| | 400 | 369,9 |
| | 999 | 378,9 |
| 0809 30 10, 0809 30 90 | 052 | 135,3 |
| | 624 | 175,1 |
| | 999 | 155,2 |
| 0809 40 05 | 052 | 102,5 |
| | 624 | 225,5 |
| | 999 | 164,0 |

⁽¹) Nomenclatura dos países fixada pelo Regulamento (CE) n.º 2081/2003 da Comissão (JO L 313 de 28.11.2003, p. 11). O código «999» representa «outras origens».